
RESUMO DO PROGRAMA DE APOIO FESM COVID 19

No âmbito da crise epidémica COVID 19 a Câmara Municipal de Espinho disponibiliza um apoio extraordinário, sob a forma de subsídio, a ser disponibilizado mediante um apoio único por agregado, no valor máximo de até 500€ (e até 1/4 do IAS por elemento do agregado familiar, ou seja, 109,70€ por pessoa), para apoio a:

- ✓ Despesas de saúde prescritas através de receita médica ou acompanhadas de declaração médica.
- ✓ Despesas de habitação, comprovadas através de contrato de arrendamento ou de documento bancário relativo ao empréstimo para aquisição de habitação própria.
- ✓ Despesas de eletricidade, gás e/ou água.
- ✓ Outras despesas solicitadas pelos munícipes e consideradas válidas, urgentes e inadiáveis pela Câmara Municipal de Espinho.

Este apoio extraordinário será concedido às famílias que, por requerimento próprio, apresentarem cumulativamente:

a) Diminuição de rendimentos derivada da Pandemia de Covid 19 por uma das seguintes situações:

- ✓ Por layoff;
- ✓ Por doença COVID 19;
- ✓ Por apoio a filhos menores de 12 anos em virtude do encerramento dos estabelecimentos de ensino e de apoio à 1ª infância ou deficiência (antes da entrada em vigor do OE de 2020);
- ✓ Por apoio a netos menores de 12 anos em virtude do encerramento dos estabelecimentos de ensino e de apoio à 1ª infância ou deficiência;
- ✓ Por redução ou paragem da actividade, no caso dos trabalhadores independentes.

b) Residência no Concelho de Espinho.

c) Um rendimento “*per capita*” igual ou inferior à RMMG (635€) caso seja um candidato isolado (agregado unipessoal) ou igual ou inferior ao IAS (438,81€) caso seja uma família de 2 ou mais elementos.

d) Necessidade de despesas elegíveis no âmbito do FESM COVID 19, devidamente comprovadas.

e) Não se encontra a ser apoiado/a pela entidade de referência em acção social da área de residência para o mesmo fim.

Este apoio extraordinário visa ajudar as famílias que, sofrendo com a redução de rendimentos provocada pela Pandemia de COVID 19, têm dificuldades claras em fazer face às despesas inadiáveis e imprescindíveis.

Nota: Foram excluídas deste apoio as situações que se encontrem em isolamento profilático dado que a apresentação de uma declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde) tem direito ao pagamento de um subsídio equivalente ao subsídio de doença com um valor correspondente a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento, pelo que não se verifica a diminuição de rendimentos.